

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional.*

### EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI 6.159, DE 2019

Dê-se ao *caput* do art. 62 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 10 do projeto de lei nº 6.159, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 10. ....

“Art. 62. O segurado em gozo de benefício por incapacidade temporária para o trabalho, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, exceto quando já habilitado para exercer outra atividade que lhe garanta a subsistência **ou enquanto encontrar-se incapacitado para a reabilitação profissional.**

..... ””  
(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Propomos a presente emenda, a fim de garantir que o trabalhador com incapacidade temporária para o trabalho só seja obrigado a se submeter a

reabilitação profissional quando apto a isso. Nossa emenda corrige omissão do Poder Executivo no tocante às condições físicas mínimas para que o trabalhador incapacitado possa se submeter à reabilitação profissional.

Como exemplo, oferecemos a hipótese de um trabalhador que tenha adquirido uma lesão medular, que poderá passar anos até se encontrar apto a uma reabilitação profissional, não devendo, por isso, ser privado do direito ao seguro por incapacidade temporária para o trabalho.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado Mário Heringer**  
**PDT/MG**